

## DESPACHO N.º 271 - PCM /2017

### Delegação de Competências

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público:

Considerando o meu despacho n.º 259 – PCM/2017, em que ao abrigo do disposto no art. 36.º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, distribuí as funções/pelouros pelos vereadores da Câmara Municipal;

Considerando que a tarefa/pelouro dos Recursos Humano e SIADAP, foi distribuída ao Senhor Vereador Henrique Manuel Ferreira da Silva;

Considerando que nos termos do art. 36.º n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "O presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores".

Delego ao abrigo das disposições legais supra no Senhor Vereador Henrique Manuel Ferreira da Silva as seguintes competências:

Decidir todos os relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nomeadamente:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores;
- Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que tenham direito, nos termos do Dec-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos em vigor;



- Autorizar a acumulação de funções ou atividades privadas, ao abrigo do artigo 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção na parentalidade, bem como no regime do trabalhador-estudante ao abrigo dos artigos 33.º a 65.º e 89.º a 96.º-A, do Código do Trabalho;
- Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, nos termos legais, e autorizar o pagamento das respetivas despesas, ao abrigo do Dec-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- Autorizar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Assinar os certificados e declarações de frequência de ações de formação ministrados pela CMFCR;
- Assinar ou visar documentos de mero expediente, nomeadamente a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, emanada da subunidade de recursos humanos;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de decisão em assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

Relação entre delegante e delegado:

- Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da [Lei 75/2013, de 12 de setembro](#), da delegação decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:
- O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (artigo 49.º, n.º 1, do C.P.A.);
- O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (artigo 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
- O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- O poder de revogar o ato de delegação (artigo 50.º, al. a), do C.P.A.)
- Mais ratifico, para efeitos do presente despacho, nos termos do disposto no art. 164.º do CPA, todos os atos praticados pelo Senhor Vereador, desde 14 de outubro último, ao abrigo das competências delegadas através do presente despacho;
- Proceda-se a divulgação pública do presente despacho, nos termos legais.

Figueira de Castelo Rodrigo, 26 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,



(Paulo José Gomes Langrouva)

